

**Contrato para Fornecimento de Matérias e Mão de Obra.**

**Contrato n° 018/2016  
Tomada de Preço n° 11/2015  
Processo Licitatório n° 101/2015**

**Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pela Sra. **Jusene C. Peruzzo**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado no interior deste município, portador do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa Agua Viva Poços Artesianos, inscrita no CNPJ sob n° 05.704.686/0001-15, com sede na Av. sete de Setembro cidade de Tapejara de neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor Eder Stefani, inscrito no CPF/MF sob n° 001.943.53044, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Tomada de Preço n° 11/2015**, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos nos anexos da Tomada de Preço acima referida, em regime de empreitada global para o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução da rede de água, constante no **Lote n° 02**, essa rede será na Localidade de São Valentin, no interior do município, conforme repasse TC/PAC n° 0197/2007, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Santa Cecília do Sul, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Projeto Descritivo, Planilha de Quantitativos, Orçamentos e Cronograma Físico - Financeiro anexos ao processo.

**2. Clausula Segunda** -Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 55.483.73 a título de materiais e R\$ 24.024,25 a título de serviços, totalizando R\$ 79.507,980, a preço

fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

**3. Clausula Terceira** - A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 06 (seis) meses a contar do recebimento do termo de início da obra, conforme cronograma físico-financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

**Parágrafo Segundo** - Após a verificação e conseqüente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

**4. Cláusula Quarta** -O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

**Parágrafo Segundo** -Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do valor

contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - No caso da execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Parágrafo Quinto** - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**5. Cláusula Quinta** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato}) \times \text{dias de atraso}}{(\text{Prazo máx. de entrega} - \text{em dias})}$$

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**6. Cláusula Sexta** - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam

interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**7. Cláusula Sétima** - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**8. Cláusula Oitava** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Fundo Municipal da Agricultura  
449051000000 - Obras e Instalações  
1210 - Instalação Redes de Agua meio Rural

**9. Cláusula Nona** - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. Cláusula Décima** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11. Cláusula Décima Primeira** - A **Contratada** deverá manter livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

**12. Cláusula Décima Segunda** - O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).

**13. Cláusula Décima Terceira** - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**14. Cláusula Décima Quarta** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**15. Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**16. Cláusula Décima Sexta** - Ficará como responsável técnico pela execução desta obra o Engenheiro(a) Carlos Eduardo Ritter Deitos, e a Engenheira Regina Elizabete Chiste será a responsável técnica pela fiscalização, ou o responsável técnico pelo setor de Engenharia, por parte do município, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

**17. Cláusula Décima Sétima** -A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado pela Portaria 68/2016, os servidores responsáveis Nilton Mazzaro e Regina Elizabete Chiste , nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**18. Cláusula Décima Oitava** -A licitante vencedora, para assinatura do contrato, deverá apresentar garantia, mediante caução em dinheiro, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelece o art. 56, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** - A garantia será restituída a Contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra;

**Parágrafo Segundo** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor caucionado, será reajustado pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme determina o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**19. Cláusula Décima Nona**- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**20. Cláusula Vigésima** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 16 de Fevereiro de 2016.

Jusene Consolora Pruzzo,  
Prefeita Municipal.

Água Viva Poços Artesianos,  
CNPJ 05.704.686/0001-15.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

